



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 491

"AUTORIZA RESTITUIÇÃO DE IMPÔSTO PAGO INDEVIDAMENTE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a restituir ao Sr. Roberto Ribeiro de Castro, residente em Baixo Guandu, a quantia de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos), referente a imposto de laudêmio pago indevidamente sobre o imóvel constante de partes dos lotes números 4 e 5 da quadra J e um cômodo para escritório, sito a Av. Carlos de Meeiros nesta cidade, de acordo com os documentos anexos ao processo nº 13/67.

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial na importância acima referida, para atender ao pagamento correspondente a restituição.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 28 de abril de 1967.


Sebastião Alves de Paiva
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Em. 28 de abril de 1967.



Fernando de Paiva Samio
Secretário-Particular